



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO 14143989

Processo nº 0003409-89.2016.4.01.8008

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2015 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA MAZZA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, CNPJ/MF 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.37 – DIREF, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, e a empresa **MAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.797.344/0001-90**, com sede na Rua Chile nº 20, Sala 05, Centro, Salvador/BA, CEP: 40.020-000, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Antônio Jefferson Mazzafera e Silva, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] neste ato denominada simplesmente LOCADORA, ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, no art. 51 da Lei 8.245/1991, e nos termos da autorização contida na Cláusula Segunda do Contrato original, o **prazo de vigência** ali previsto, já prorrogado pelo Primeiro Termos Aditivo, fica prorrogado **no período de 16/10/2021 a 15/10/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista de acordo entre as partes, para fins de reajuste do valor do aluguel referente ao exercício de 2021, será adotado, **em caráter excepcional**, o IPCA-IBGE, acumulado no período de **16/10/2020 a 15/10/2021** em substituição ao índice IGP-M previsto na Cláusula Quarta do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Quarta, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, e no Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ANTÔNIO JEFFERSON MAZZAFERA E SILVA
Mazza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/10/2021, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jefferson Mazzafera e Silva, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 13:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14143989** e o código CRC **E090DF9E**.